

Lei Nº 249/2008.

Cria cargos, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Camutanga, na área da Saúde; possibilita a incorporação de servidores temporários, na forma do parágrafo único, do art. 2º, da Emenda Constitucional n. 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMUTANGA ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Camutanga, 20 (vinte) cargos de Agente Comunitário de Saúde, com um salário fixo de R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais), podendo o mesmo ser alterado mediante lei do Poder Executivo Municipal e, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; 09 (nove) cargos de Agentes de Combate às Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração mensal correspondente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), corrigida nas mesmas datas e proporção de reajuste do valor do salário mínimo, pelo governo federal.

§ 1º. Os cargos ora criados devem ser providos por processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, por força do § 4º, do art. 198, da Constituição Federal, submetendo-se ao regime jurídico estatutário.



§ 2º - Os requisitos e as atribuições dos cargos criados por este artigo são os definidos na Lei Federal n. 11.350, de 05 de outubro de 2006, que se aplica aos servidores ocupantes dos cargos ora criados, nos casos omissos da presente lei.

Art. 2º. Os atuais servidores temporários, contratados como Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, serão enquadrados no cargo, desde que, em 14 de fevereiro de 2006, também, mantivessem vínculo com a Administração Municipal, por força da respectiva contratação temporária, mediante processo seletivo público, efetuado pelo Município, ou por outra instituição.

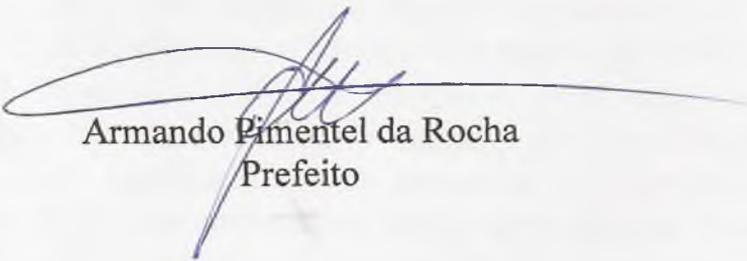
Art. 3º. O servidor, ocupante de cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, poderá perder o cargo, em caso de descumprimento dos requisitos específicos, exigidos para o seu exercício, depois de apurada a falta, em processo administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camutanga, em 19 de fevereiro de 2008.



Armando Pimentel da Rocha
Prefeito